

2 — Os cortes operacionais de madeira devem obedecer às seguintes orientações:

a) Apenas são permitidos nos casos em que não esteja aprovado ou em execução um plano de cortes ordinário do património florestal da unidade baldia;

b) A realização de cortes operacionais de madeira não se substitui à execução de cortes extraordinários, resultantes de fenómenos bióticos ou abióticos, nos termos da lei vigente;

c) A possibilidade de realização de cortes operacionais de madeira é apenas permitida nos terrenos baldios administrados autonomamente pelos conselhos directivos de baldios;

d) Os cortes operacionais de madeira poderão ser executados numa área até 5 ha em cada ano;

e) A realização de cortes operacionais de madeira não obriga à execução prévia de auto de marca por partes da autoridade florestal nacional, que contudo poderá ser realizado pelo conselho directivo de baldios, caso este o considere necessário;

f) A realização de cortes operacionais de madeira obriga a comunicação prévia, através da apresentação de um plano de abate da responsabilidade de um técnico florestal, aos serviços locais da autoridade florestal nacional e do qual deverá constar:

i) Composição, regime cultural, idade ou fase de desenvolvimento e densidade da área sujeita a corte;

ii) Cartografia com delimitação da área sujeita a corte, à escala de 1:5000, ou outra mais pormenorizada quando se justifique, em formato digital;

iii) Determinação do volume de madeira a corte;

iv) Calendarização temporal das operações e previsão de receitas;

g) Os cortes operacionais de madeira deverão respeitar o código de boas práticas florestais, garantindo a salvaguarda dos recursos florestais e da conservação do solo e da água no sentido da sua fixação, de combate a fenómenos erosivos e de conveniente regime hídrico;

h) Os conselhos directivos de baldios deverão garantir a regeneração natural ou artificial do arvoredo e proteger essa mesma regeneração, nomeadamente através da interdição do pastoreio nas áreas submetidas a corte;

i) Após o corte e venda do material lenhoso, o conselho directivo de baldios deve remeter aos serviços locais da autoridade florestal nacional os dados relativos ao corte operacional de madeira, no que diz respeito ao volume de material lenhoso retirado e receitas resultantes da venda do mesmo;

j) O corpo técnico da autoridade florestal nacional pode, a qualquer momento e sempre que não se cumpra o previsto no presente despacho e se não respeitem as regras de boas práticas de exploração florestal, suspender os cortes operacionais de madeira e proceder ao arresto da mesma;

k) O não respeito pelas disposições dos números anteriores implica a impossibilidade de realização de cortes operacionais de madeira por um período não inferior a 20 anos;

l) A presente autorização cessa em 31 de Dezembro de 2010 ou com a aprovação de plano de utilização do baldio ou de plano de gestão florestal.

24 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 18356/2008

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 13.º e nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Reinscrições

São reinscritas no Catálogo Nacional de Variedades, a partir de 1 de Julho de 2008, as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País
Azevém anual.....	«Capitano»..... «Caversham»..... «Springboard».....	Capstone/África do Sul. Capstone/África do Sul. Capstone/África do Sul.
Azevém híbrido.....	«Captivate».....	Capstone/África do Sul.

Alteração

É alterada no Catálogo Nacional de Variedades a denominação da seguinte variedade:

Denominação da variedade	Nova denominação da variedade	Responsável pela manutenção/País
«Fertil».....	«Fertital».....	DSV/Alemanha.

26 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 18357/2008

Por despacho de 27-06-2008 do Director-Geral de Veterinária, foram nomeados, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em cargos de direcção intermédia de 2.º grau deste Organismo, a licenciada Ana Cristina Veloso Basto Ucha Lopes para a Divisão de Documentação e Formação Especializada e o licenciado António José Rosinha para o Gabinete de Auditorias, com efeitos a 15 de Junho do corrente ano.

1 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 18358/2008

Por meu despacho de 27 de Maio de 2008:

Jorge dos Santos Ferreira Torres, motorista de ligeiros, de nomeação definitiva, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Educação, em situação de mobilidade especial — nomeado definitivamente, precedendo procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, para o reinício de funções por tempo indeterminado na Secretaria-Geral